



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

LEI N.º 376, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2005.

"Determina obrigações às agências bancárias em relação aos seus usuários e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica determinado que as agências bancárias, no âmbito Municipal, prestem a seus usuários um atendimento em tempo razoável.

§1º Entende-se como tempo razoável para atendimento como mencionado no caput, o prazo máximo de :

I- 20(vinte) minutos em dias normais;

II- 30(trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 2º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no inciso II.

§3º As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, fixando em sua entrada, em local visível, o tempo máximo de espera para cada serviço prestado pela agência, de modo que todos tenham acesso a estas informações.

Art. 2º Todas as agências são obrigadas a manter bebedouros de água, assentos confortáveis em número suficiente aos consumidores que esperam pelo atendimento, sendo vedado sujeitar o consumidor à espera em pé.

Art. 3º O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, única ressalva de preferência quanto a atendimento, será realizado através de senha numérica e oferta de no mínimo quinze assentos com encosto.

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 01/11/05
no Diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Eliana Mara M. de Abreu
Ass. e com. do servidor resq.
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 1.049/05

Prça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

Parágrafo Único - A comprovação do horário será feita mediante senha que será distribuída pelo banco, onde consta horário de início de permanência da pessoa.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 500 UFIRs(Unidades Fiscais de Referência).

III - Multa de 1.000 UFIRs(Unidades Fiscais de Referências), em caso de reincidência.

IV - Havendo reincidência reiterada haverá a interdição do estabelecimento, conforme vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º É proibido o estabelecimento de caixas especiais com o intuito de diminuir o período de espera de um ou mais consumidores que juntamente com outros aguardam o atendimento e serviço de idêntica natureza, a pretexto de um desses consumidores ser cliente especial ou privilegiado por sua condição econômica ou qualidade de negócio mantidos com o fornecedor.

Art. 6º As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo e órgãos de defesa do consumidor estaduais e municipais.

Art. 7º As agências bancárias tem prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem a sua disposição.

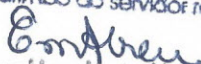
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia (1.º) dia do mês de novembro(11) do ano de dois mil e cinco(2005).

Certifico que esta Lei
Foi publicada em **04/11/05**
no **diário** desta **município**
consoante com o art. 64 da LOM
do município de Iconha - ES.


EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Ass. e carimbo do servidor resp.


Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 1.049/05

Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011